

Entenda o Fundo Municipal de Assistência Social!



TCM

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



CONSELHEIROS

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

MARA LÚCIA DA CRUZ
Vice - Presidente

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Corregedora

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

. 2014 .



Entenda o Fundo Municipal de Assistência Social

COORDENAÇÃO

ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS

WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

WELLINGTON MELO DE FRANÇA

ELABORAÇÃO DE TEXTOS

CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

REVISÃO

DIRETORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - DAM

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

PROJETO GRÁFICO

LIBRA DESIGN

1ª EDIÇÃO - 1.500 EXEMPLARES

2ª EDIÇÃO - 1.500 EXEMPLARES

3ª EDIÇÃO - 1.500 EXEMPLARES

. 2014 .

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	<i>pág 7</i>
DIREITOS	<i>pág 8</i>
ESTRUTURA	<i>pág 12</i>
FUNCIONAMENTO	<i>pág 13</i>
O CONSELHO	<i>pág 14</i>
ESTRUTURA DO CONSELHO	<i>pág 15</i>
ESTRUTURA DA SMAS	<i>pág 16</i>
CONTAS DO FMAS	<i>pág 19</i>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	<i>pág 20</i>
DÚVIDAS	<i>pág 22</i>

APRESENTAÇÃO

Oi, pessoal! Tudo bem?

Vamos levar um papo? Vamos conversar sobre Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundo é um conjunto de recursos públicos voltados para atender direitos específicos da população, tipo educação, saúde, assistência social, dentre outros, conforme o caso. Esses recursos públicos podem ser financeiros, materiais e humanos.

Já assistência social é uma política que visa garantir o atendimento às necessidades básicas daquela parte da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou vulnerabilidade (fragilidade) social.



DIREITOS

É um direito do cidadão e dever do Governo. Por isso, não é caridade. Não pode ser improvisada e nem pode ser feita através de atos isolados. Por isso, o Prefeito não pode sair pela rua dando dinheiro a todo mundo que pedir a ele para comprar um remédio ou um botijão de gás ou uma cesta básica.

Deve ser planejada e sistematizada através de uma política. Política aqui significa conjunto de normas e objetivos que orientam a execução de um planejamento.

A nossa lei maior, a Constituição Federal, estabelece no seu artigo 203 que:



“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V garantia de um salário-mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

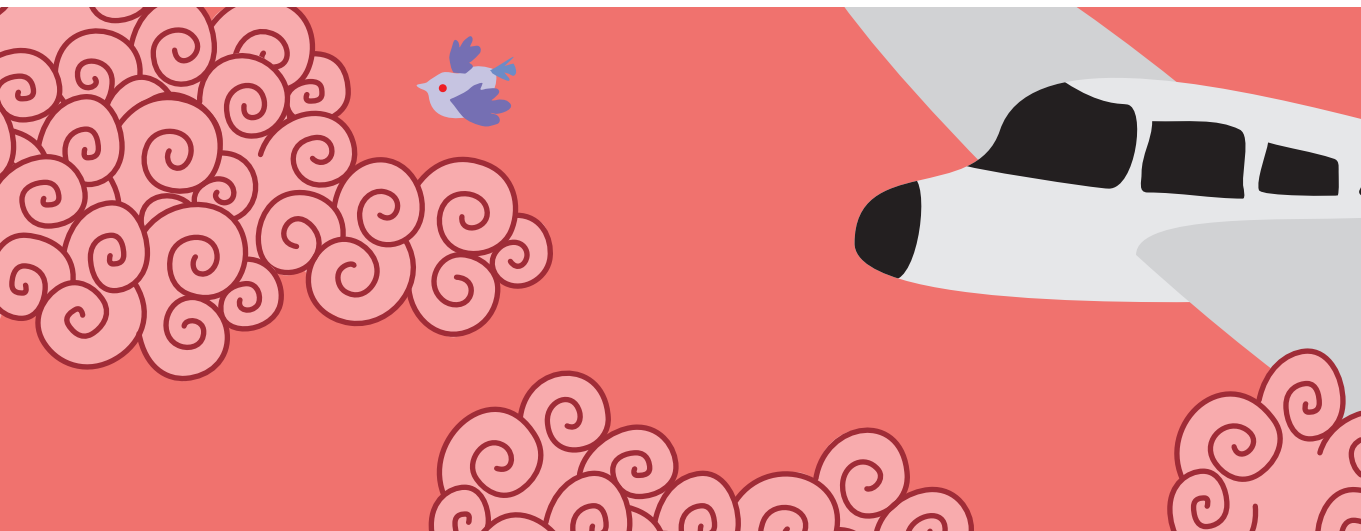


Já no artigo 204 da Constituição fica definido que as ações governamentais na área da assistência social serão executadas através da:

- 1ª descentralização político-administrativa, ficando os estados e os municípios responsáveis pela coordenação e a execução dos programas;
- 2ª participação popular, ou seja, o povo deve participar da formulação de políticas de assistência social e do controle das ações do governo nessa área.

Abaixo da Constituição Federal tem uma lei que trata exclusivamente da Assistência Social: é a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, também chamada de LOAS.

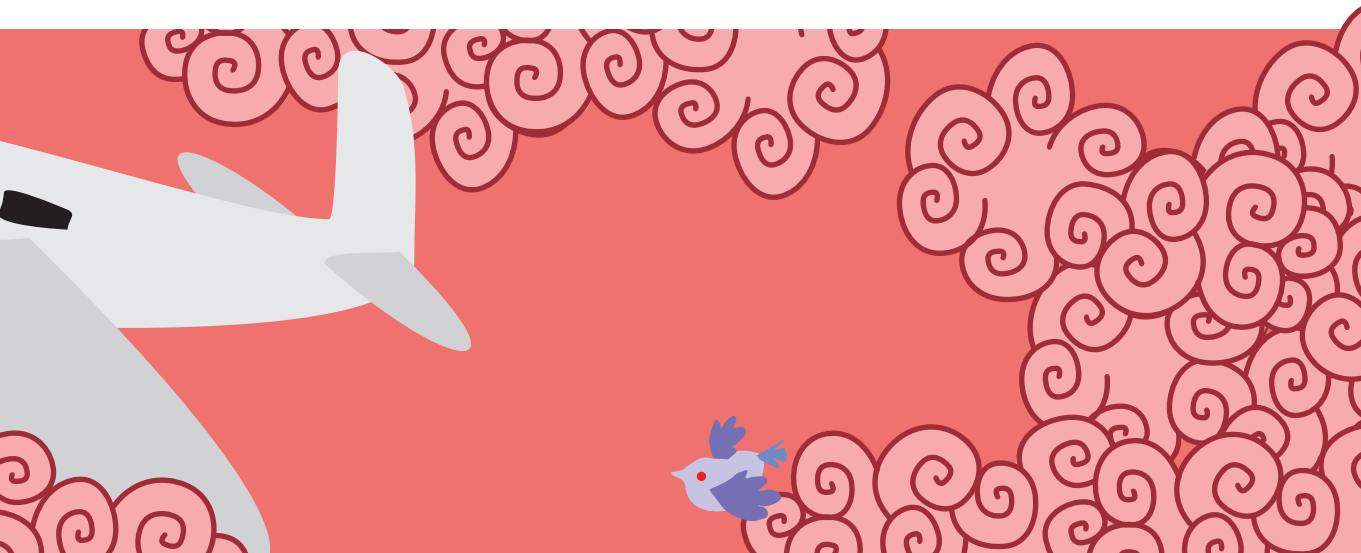
Foi essa lei que transformou a assistência social em uma política pública.



Lá no art. 30 dessa lei fica determinado que a União só vai repassar recursos financeiros para a assistência social nos municípios se estes tiverem:

um Conselho, com participação popular;
um Fundo, e um Plano de assistência social.

Além disso, os Municípios têm que prever no seu orçamento a sua cota de co-financiamento, ou seja, quanto eles também vão repassar para o seu próprio Fundo Municipal de Assistência Social.





ESTRUTURA

Isso mesmo: o Município não fica só recebendo dinheiro e gerenciando ações. Ele tem que transferir recursos para o fundo também. Assim, União, estados e municípios atuam juntos, de maneira coordenada, para erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, dentro do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, que é um sistema constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, oferecidos à população diretamente ou através de convênios firmados com organizações sem fins lucrativos.

Mas como funciona exatamente esse sistema, o SUAS?

Quem disciplina o financiamento e o gerenciamento do SUAS, bem como o papel da União, dos estados e dos municípios é a NOB: Norma Operacional Básica, que é a Resolução nº 27, de 24 de fevereiro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.



FUNCIONAMENTO

E na Prática?

Agora que você já sabe qual é a legislação que rege a Assistência Social, vamos ver, na prática, como ela deve funcionar.

Em primeiro lugar, o Município tem que possuir um Conselho. Metade dos membros deve ser de representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social. A outra metade deve ser de representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos por quem eles representarão, sob fiscalização do Ministério Público. A quantidade de membros deve ser fixada na lei que criar o Conselho.

Esse Conselho Municipal de Assistência Social é quem exerce a orientação e o controle do fundo municipal de assistência social. Cada município deve elaborar a sua lei criando o seu Conselho e estabelecendo como ele será composto, quem serão os representantes da administração pública e quem serão os representantes da sociedade civil.



O CONSELHO

O Conselho participa da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social. Além disso, acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos (através de balancetes, prestações de contas e exame do extrato bancário de contas correntes) e fiscaliza entidades e organizações de assistência social, podendo propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dessas entidades.

O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento de ações na área de assistência social, tendo como base o Plano Plurianual de Assistência Social.



ESTRUTURA DO CONSELHO

Ele é criado por uma lei específica, de iniciativa do Prefeito Municipal, e faz parte da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Ele não é um departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ele é, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.742/93, uma unidade orçamentária. Isso significa que ele elabora seu próprio orçamento, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa proposta orçamentária do Fundo vai fazer parte do Orçamento Municipal de forma separada e destacada da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com suas despesas detalhadas, conforme manda o art. 204 da Constituição Federal e o art. 30, II e parágrafo único da Lei nº 8.742/93.



LEIS



ESTRUTURA DA SMAS

Sendo assim, qual o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social?

Bom, à Secretaria cabe definir uma Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e, a partir daí, elaborar um diagnóstico sócio-econômico do Município, a fim de que a população usuária seja atendida em suas reais demandas. Além disso, a Secretaria terá também, como atribuições, a organização da rede de atendimento, a execução de programas e de projetos desenvolvidos pela prefeitura, a coordenação e implementação de um sistema de supervisão, acompanhamento e avaliação das ações e da prestação de contas da rede pública e privada da assistência social no Município, bem como a definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados.



Compete ainda à Secretaria as ações político-administrativas com relação às esferas estadual e federal; o apoio às atividades relacionadas a ações comunitárias; atuar na orientação e recuperação social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas públicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária.

Em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 8.742/93, o Fundo Municipal de Assistência Social vai ter sua própria gestão, seus recursos e seu patrimônio, além uma conta bancária só para ele, diferente da conta corrente da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal também deve repassar recursos todo mês ao Fundo, a título de cofinanciamento da assistência social, conforme Lei nº 8.742/93, art. 15 e art. 30, parágrafo único. O percentual de repasse deve ser fixado na lei que criar o Fundo ou na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 71 e 72 da Lei nº 4.320/64.



A stylized illustration of a city skyline with various building shapes in shades of grey and black, some with small yellow squares representing windows. The background is a vibrant sunset with yellow and orange rays against a red sky. In the top left corner, there are decorative pink swirls.

CONTAS DO FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social terá prestação de contas própria, separada da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O gestor e ordenador de despesas do Fundo deve ser o Secretário Municipal de Assistência Social.

Tudo isso para dar maior agilidade na implementação de atividades e projetos e maior visibilidade ao gerenciamento dos recursos, facilitando assim o controle social.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

E no que os recursos podem ser aplicados?

Bom, conforme a origem, podem ser aplicados:

- 1) No financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob a responsabilidade do Fundo, de acordo com o plano de trabalho ou objetivo do programa.
- 2) No pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da assistência social.
- 3) Na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas.





4) Construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

5) Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

6) Pagamento de benefícios eventuais, conforme está no art. 15, inciso I, da LOAS.

7) Outros financiamentos necessários a peculiaridades locais, desde que previstos em Lei Municipal.

DÚVIDAS

Quaisquer denúncias podem ser feitas nos endereços eletrônicos do:
Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br);
Controladoria Geral da União (www.cgu.gov.br).

Ou ainda, ser trazidas por escrito ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que a gente vai apurar direitinho qualquer desvio de verba ou de finalidade na gestão desses recursos.

Faça a sua parte, que o TCM faz a dele. Conta com a gente. Somos seus parceiros na fiscalização dos recursos que são seus.



TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo

CEP: 66.113-050, Belém-PA

Tel: (91) 3210-7500 Faz: (91) 3244-5356

E-mail: comunicacao@tcm.pa.gov.br

Apoio:



Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo
dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros